

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento/Impugnação - Pregão Eletrônico nº 47/2024  
**De:** BR Licitações e Contratos Públicos <atendimento@brlicitacoescontratos.com.br>  
**Data:** 25/11/2024, 10:49  
**Para:** licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Bom dia!

Em relação ao pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde a prestação de serviços de coleta, análise e diagnose laboratorial de exames para acompanhamento do pré-natal e manutenção da rede ceconha a serem realizados para as usuárias/pacientes do SUS atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laboratório de análises clínicas **local**, QUESTIONAMOS:

No objeto da licitação consta "**laboratórios de análises clínicas Local**", porém, no inciso VI do Termo de Referência consta: Todos os serviços (coleta, soração, análise, diagnose e emissão de laudo) objeto desta licitação a serem prestados **deverão ser efetuados diretamente no Laboratório de Análises Clínicas da empresa licitante vencedora e contratada** para a execução dos serviços ofertados neste pregão (...)", ou seja, existem duas informações distintas, passíveis de interpretações equivocadas.

**O que significa o termo "local" no objeto da licitação? No local da sede de cada laboratório ou no local (Município de Espírito Santo do Pinhal)?**

Se realmente o laboratório tiver que estar localizado no Município de Espírito Santo do Pinhal, onde consta o embasamento no processo para tanto? Qual a justificativa técnica? Qual o prazo para que um laboratório sediado em outro Município possa providenciar sua instalação em Espírito Santo do Pinhal, contando com todas as licenças necessárias de obtenção, no caso de sagrar-se vencedora do certame? Tais informações se tornam imprescindíveis de manifestação!

Observa-se ainda que, se confirmar a localização neste Município, caso não exista justificativa técnica plausível para tanto, entenderemos como possível restrição a competição!

Continuando.

No descritivo de cada item do objeto, consta ainda:

**"(...) ATRAVÉS DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LOCAL E DO PRÓPRIO PRESTADOR".**

**Solicitamos demais explicações quanto aos fatos trazidos em edital e expostos neste, pois conforme descrito acima, existe mais uma possível divergência de informações, pois aqui, exige-se análises clínicas local e do próprio prestador!**

Assim sendo, por não se tratar de um serviço de urgência e emergência, mas sim ambulatorial, o ideal seria que a pessoa jurídica participante ficasse com a responsabilidade apenas da retirada do material de análise, emissão de laudo, com a coleta sob responsabilidade da contratante ou que essa forneça um local para a coleta.

Fico no aguardo das manifestações, ou alteração do edital, para que todos os possíveis licitantes participem com o mesmo entendimento, e a competição seja justa!

At.te,

**BR Assessoria em Licitações e Contratos**

(19) 9617-4537

[atendimento@brlicitacoescontratos.com.br](mailto:atendimento@brlicitacoescontratos.com.br)